

APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

Posição da APECA – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS EMPRESAS DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO sobre o Projecto de Lei nº 655/XIV/2ª

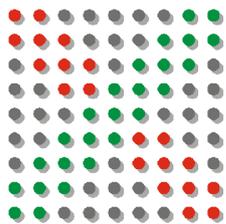
I

Tal como foi defendido pela APECA, em Junho de 2019, na Audição Parlamentar sobre a Proposta de Lei nº 180/XIII, que se veio a concretizar na Lei nº 119/2019, de 18 de Setembro, o SAF-T da contabilidade já existia antes do Dec.-Lei nº 87/2018, sendo apenas exigido quando solicitado, no âmbito de uma acção inspectiva.

Esta a posição defendida pela APECA porquanto não se vislumbra qualquer efeito útil, no âmbito da arrecadação dos impostos, finalidade prosseguida pela AT, de uma aplicação generalizada e muito mais alargada do SAFT da contabilidade, sendo ainda menos compreensível e aceitável a criação de uma nova obrigação declarativa traduzida na submissão prévia do ficheiro SAF-T, relativo à contabilidade, como condição da entrega da IES/DA, conforme resulta do disposto no Artº 2º, nº 5, do Dec.-Lei nº 8/2007, na redacção do Dec.-Lei nº 87/2018, de 31 de Outubro. Trata-se de uma nova obrigação de todo ilógica, infundada e incompreensível face aos fins prosseguidos pela AT.

Considera-se também que a vastidão de informação que passa a constar do SAF-T e que vai ser cruzada pela AT com outras entidades vai gerar inúmeras divergências, que não são erros, mas que vão exigir que o Contabilista Certificado se veja obrigado a prestar explicações sobre as hipotéticas divergências, o que implicará desnecessários gastos de tempo não só pelo Contabilista Certificado, como também pelos funcionários da AT. Um custo de tempo desnecessário e inútil.

Fica ainda a dúvida sobre a garantia da protecção da vasta informação fornecida, que se traduz na total exposição da vida e dos dados das empresas e dos empresários que, necessariamente, estão sujeitos a sigilo, além de inserir dados pessoais, alguns deles sensíveis, que estão protegidos pelo RGPD e cuja submissão não garante a total protecção, como refere a CNPD,



APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

tanto mais que tais dados, repete-se, são de todo desnecessários à arrecadação dos impostos.

A justa arrecadação dos impostos não justifica uma tão vasta informação, o que constitui *violação do princípio constitucional da proporcionalidade*, traduzido na *proibição do excesso* que, no caso concreto, parece não deixar dúvidas.

II

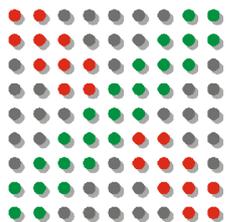
Isto posto e **sem prescindir do acima alegado**, o Artº 2º, nº 6, do Dec.-Lei nº 8/2007, na redacção da Lei nº 119/2019, de 18 de Setembro, determina que, no processo de submissão do SAF-T da contabilidade, devem ser excluídos, previamente à submissão, os campos do SAF-T de menor relevância ou desproporcionados face à necessidade da justa arrecadação dos impostos, nomeadamente os dados que possam pôr em causa os necessários deveres de sigilo a que os sujeitos passivos estão legalmente obrigados, remetendo para decreto-lei a publicar os campos do ficheiro SAF-T a submeter.

E foi acrescentado um Artº 10º-A determinando que a entrega do ficheiro SAF-T da contabilidade deverá ser devidamente expurgada dos referidos dados desnecessários à arrecadação dos impostos.

Esse diploma legal, de natureza regulamentar, foi o Dec.-Lei nº 48/2020, de 3 de Agosto, que violou claramente as disposições legais referidas. E isto porque determinou que o SAF-T da contabilidade deverá ser submetido com todos os campos preenchidos, incluindo os desnecessários e desproporcionados aos fins do ficheiro, sujeitos ao dever de sigilo, os quais serão encriptados a juzante, pela AT, que os armazenará em formato zipado.

Ao contrário da Lei nº 119/2019 que determinou que os referidos dados fossem expurgados antes da submissão do ficheiro, o Dec.-Lei manda submeter a totalidade do ficheiro sem qualquer expurgo prévio dos dados desnecessários e desproporcionados à justa arrecadação dos impostos.

Ora, além de um decreto-lei não poder alterar uma lei, como um diploma regulamentar não pode alterar a norma a regulamentar, a APECA discorda totalmente da obrigação de



APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

submissão da totalidade do ficheiro SAF-T, deixando à AT o prometido encriptamento dos campos desnecessários.

Além da clara violação da lei, plasmada no citado Dec.-Lei nº 48/2020, entende a APECA que, face aos fundamentos invocados, nomeadamente de carácter legal, devem ser submetidos apenas os dados considerados necessários à arrecadação dos impostos, sendo os restantes encriptados a montante, pelo sujeito passivo, que os disponibilizará em contexto inspectivo, como tem vindo a suceder ao longo dos tempos, sem qualquer prejuízo para a AT, para a arrecadação dos impostos ou para a instrução de uma acção inspectiva.

III

Assim e sem outros considerando, a APECA está, genericamente, de acordo com as alterações ao Dec.-Lei nº 48/2020, constantes do Projecto de Lei em discussão nº 655/XIV/2ª.

Porto, 12 de Abril de 2021.

A Presidente da Direcção,

(Paula Santos)